



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

São Paulo, quarta-Feira, 5 de junho de 2002 – PGS.34 E 35

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 15, de 4-6-2002

Estabelece as diretrizes para a pesquisa ambiental dos Institutos de Botânica, Florestal e Geológico da Coordenadoria de Informações, Documentação e Pesquisa Ambiental

O Secretário de Estado do Meio Ambiente considerando:

- * que o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico é fundamental para as políticas de gestão ambiental no mundo contemporâneo;
- * que a Agenda 21 documento compromisso elaborado na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro em 1992 propugna pela necessidade do conhecimento científico e tecnológico acompanhar os esforços para a construção do desenvolvimento sustentável;
- * que é necessário a criação de mecanismos integrados de articulação das capacidades institucionais para a realização de pesquisas relacionadas aos temas estratégicos para a gestão ambiental no Estado de São Paulo;
- * que essas considerações foram objeto de sistematização através do documento "Diretrizes para a Pesquisa Ambiental dos Institutos de Pesquisa da CINP:", elaborado pela CINP ;
- * que os cenários futuros de desenvolvimento sócio-econômico, suas interações ambientais, os diagnósticos dos principais biomas e das unidades hidrográficas de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado de São Paulo e as análises das capacitações e infraestruturas institucionais existentes, indicaram os seguintes temas estratégicos de atuação:
 - * Preservação, conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade, com ênfase no manejo das Unidades de Conservação;
 - * Recuperação de áreas degradadas;
 - * Gestão ambiental do território, com ênfase em áreas metropolizadas ou em processo de metropolização;
 - * Gestão ambiental de recursos naturais (hídricos, florestais, minerais, marinhos e atmosféricos).



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN**

SEÇÃO I

Resolve:

Artigo 1º - A política de pesquisa ambiental da CINP e de seus Institutos deve:

* subsidiar a resolução das questões ambientais decorrentes do desenvolvimento sócio-econômico e cultural contemporâneo;

* considerar critérios de mérito científico e de relevância sócio-ambiental na definição das suas prioridades;

* contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e de vida da população;

* identificar problemas ambientais potenciais e antecipar estratégias para sua solução.

* promover o desenvolvimento científico e tecnológico na área ambiental;

* ser executada e divulgada de modo a assegurar a avaliação pública de seus resultados e produtos;

* ser realizada respeitando os princípios éticos relacionados à pesquisa científica e tecnológica;

Artigo 2º - Para assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos no Artigo 1º torna-se imprescindível que a CINP e seus Institutos:

* consolidem e desenvolvam as experiências de trabalho conjunto dos Institutos de Pesquisa com outros órgãos da SMA e do governo em geral, de modo a subsidiar, com conhecimento científico, as atividades de licenciamento, fiscalização, controle, planejamento, educação ambiental, produção e outras políticas públicas;

* consolidem e desenvolvam a capacitação técnico-científica e a infra-estrutura das instituições com políticas explícitas de treinamento e qualificação profissional, valorização dos recursos humanos e desenvolvimento institucional;

* fomentem o estabelecimento de redes de pesquisa orientadas por problemas ambientais envolvendo os três Institutos, outros parceiros da comunidade científica e usuários públicos e privados;

* promovam seminários, encontros, visitas técnicas, e outras formas de interação entre os pesquisadores e usuários da pesquisa sobre as questões ambientais relevantes e as prioridades de pesquisa;

Artigo 3º - A CINP e os Institutos de Botânica, Florestal e Geológico formularão programas comuns de pesquisa, de forma a implementar redes integradas voltadas para os temas estratégicos de atuação, em especial a conservação da biodiversidade para a preparação de Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Artigo 4º - As experiências institucionais permitem a imediata articulação para a criação dos seguintes programas comuns: conservação da biodiversidade, caracterização e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos,

Parágrafo Único - Esses programas serão formulados e implementados através de grupos de trabalho específicos com representantes de todos os Institutos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.